



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00085/ADM/2023**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA  
SERRA E A EMPRESA: FUNDAÇÃO  
CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV.**

**Processo Administrativo nº 4.270/SAD/2023**  
**Dispensa de Licitação nº 052/2023**

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 03913902 SSP/MT e do CPF n. 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT adiante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO MOVIMENTO CIDADES INTELIGENTES**, CNPJ: 31.159.246/0001-34, endereço: Rua Funchal nº 551, Vila Olímpia, São Paulo, 04.551-060, representado pelo seu Diretor Presidente, Srº **LUIGI RODRIGUES LONGO**, CPF: 320.665.868-38, residente na Rua Rolim de Freitas nº 63, Jardim Hípico, Vila Elvira, 04725-000, São Paulo, denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, instituição sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 62.145.750/0001-09, sediada na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266, Vila Madalena, CEP 05452-0001, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, **JOÃO AMATO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 29 nº 5.374.209-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.510.858-88, residente na Rua Edson, 159 – Apto 21 – Campo Belo – São Paulo/SP, CEP 04618-030, e-mail: amato@usp.br, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **PROF. LUÍS FERNANDO PINTO DE ABREU**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.054.270 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 041.860.488-60, luis\_abreu@vanzolini.org.br, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**; considerando que as partes desejam, de comum acordo, ajustar-se em contrato de colaboração não-onerosa destinada à interação, apoio, troca de experiências e de expertises de cada qual para eventual concepção e planejamento conjunto de ações a serem organizadas em projetos e programas específicos; **RESOLVEM**, as partes firmar o presente **CONTRATO**, considerando o constante no Termo de Referência - **Processo Administrativo 4.270/2023** e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, de acordo com os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A presente contratação se faz através do procedimento licitatório – modalidade **Dispensa de Licitação nº052/2023**, com base no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA AVALIAÇÃO DO ATUAL MODELO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MODELAGENS, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PRIVADOS NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO CONTEMPLANDO O ESGOTAMENTO E TRATAMENTO SANITÁRIO, A MACRODRENAGEM DOS CANAIS E A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A especificação dos serviços de consultoria objeto desta CONTRATO estão apresentadas a seguir, segundo suas etapas de desenvolvimento:

**3.1.1 ETAPA 1 – PRELIMINAR E FORMATAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** - Nesta

etapa, a ser iniciada após a contratação e emissão de Ordem de Início dos Serviços, deverão ser realizadas reuniões de alinhamento com representantes do Município de forma a conhecer a situação atual dos serviços e detalhar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido considerando, dentre outros, as premissas gerais, a metodologia de execução e o cronograma operacional.

A Ordem de início dos serviços deverá ser acompanhada dos seguintes documentos a serem fornecidos pela Contratante:

- a. Plano Municipal de Saneamento Básico vigente;
- b. Caracterização do atual modelo de gestão do sistema de saneamento básico municipal; compreendendo, coleta e tratamento de esgotos sanitários e coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos;
- c. Avaliação técnica, jurídica e econômica do modelo atual de gestão;
- d. Avaliação da situação atual do atendimento face o novo marco legal do saneamento;
- e. Avaliação dos gestores municipais das possibilidades de alteração no atual modelo de gestão.

Produto desta etapa: Ao final desta etapa será encaminhado pela contratada o Plano de Trabalho com detalhamento das premissas gerais, a metodologia de execução e o cronograma operacional.

**3.2. ETAPA 2 – ESTRUTURAÇÃO DE MODELAGENS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO MODELO DE GESTÃO** - Esta etapa deverá compreender a elaboração dos estudos técnicos e modelagens envolvendo:

**3.2.1.** Suporte técnico aos órgãos municipais na etapa de elaboração dos Estudos Técnicos Operacionais;

**3.2.2.** Análise da Viabilidade Econômico-Financeira e Jurídica das possibilidades de participação da iniciativa privada na gestão do sistema;

**3.2.3.** Análise dos Aspectos Jurídicos Institucionais e definição do Modelo de Gestão a ser promovido;

**3.2.4.** Consolidação da Modelagem da concessão a ser licitada envolvendo a estruturação técnica operacional, econômico-financeira e jurídica, e a elaboração da Minuta do Edital.

**3.3. ETAPA 3 – PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** -

Após a consolidação da modelagem a ser licitada, esta etapa inicia o processo de implantação do projeto com a realização de audiência e consulta públicas. Os serviços a serem prestados nesta etapa envolvem:

**3.3.1.** Suporte técnico aos órgãos municipais na condução do projeto;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**3.3.2.** Avaliar, responder e incorporar, se for o caso, as sugestões encaminhadas;

**3.3.3.** Realizar os ajustes necessários à formação do edital, minuta de contrato e modelagem final a ser adotada.

**3.4. ETAPA 4 – ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** - Nesta etapa, coincidente com a realização do procedimento licitatório, deverão estar previstos os seguintes serviços:

**3.4.1.** Apoio técnico para as respostas às impugnações e recursos eventualmente apresentados pelos licitantes;

**3.4.2.** Apoio técnico para análise das propostas apresentadas pelos licitantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇOS**

**4.1.** O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante mediante termo aditivo, nas hipóteses de não cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho.

**4.1.1.** O prazo para **execução da etapa 1 será de 60 (sessenta) dias**:

**a.** 30 Dias para realização de reuniões preliminares e recebimento da documentação;

**b.** 30 dias para elaboração do Plano de Trabalho.

**4.1.2** O prazo para **execução da etapa 2 será de 90 (noventa) dias**:

**a.** 30 dias para elaboração de modelagem técnica operacional;

**b.** 30 dias para elaboração de modelagem econômico financeira;

**c.** 15 dias para elaboração de modelagem jurídica;

**d.** 15 Dias para consolidação da modelagem.

**4.1.3.** Os prazos para o desenvolvimento das **etapas 3 e 4 vinculam-se a realização de consulta pública e promoção de processo licitatório**, onde eventualmente podem ocorrer retardamentos devido a causas alheias ao desenvolvimento dos estudos. O suporte técnico proposto será ajustado ao período necessário para a devida conclusão desses procedimentos. Sendo o prazo ideal estimado de **90 (noventa) dias**:

**a.** 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da etapa 3;

**b.** 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da etapa 4.

**CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO E RESSARCIMENTO**

**5.1.** Os serviços a serem executados totalizam o valor de **R\$ 1.610.000,00 (Um milhão seiscentos e dez mil reais)**.

**5.2.** O valor total dos serviços será remunerado pelo vencedor da licitação para concessão dos serviços públicos objeto do estudo, através de ressarcimento, conforme comprovação de sua execução, nos termos do artigo 21 da Lei 8987/1995.

**5.3** O Município não se responsabilizará pela remuneração do valor total dos serviços previstos na cláusula 5.1, quando em virtude de caso fortuito ou força maior, bem como, ocorrendo a desaprovação dos órgãos de controle interno ou externo, tais como Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Poder Legislativo Municipal e Sociedade Civil não for possível a conclusão da licitação da concessão ou se está restando deserta ou fracassada. Também não será responsável se os estudos realizados concluírem pela inviabilidade de Concessão dos Serviços de Saneamento Básico.

**5.4.** Caso não ocorra a assinatura do Contrato de Concessão e simultâneo ressarcimento dos





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

serviços previstos na cláusula 5.2. em até 3 (três) meses após a conclusão deste processo licitatório por decisão unilateral e injustificada do Município, o valor total desta parcela do contrato deverá ser pago pela Prefeitura do Município de Tangará da Serra em uma única parcela vincenda 90 dias após a apresentação da fatura correspondente.

**5.5.** Caso o desenvolvimento dos estudos seja suspenso durante sua execução por decisão unilateral da Prefeitura do Município de Tangará da Serra, e injustificada nos termos da legislação vigente, esta deverá ressarcir os valores cumulativos correspondentes às etapas cumpridas e aceitas, conforme o valor atribuído a cada etapa apresentado a seguir, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da apresentação da fatura.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;
- b) Promover eventos técnicos e de divulgação, dirigidos ao público de interesse;
- c) fiscalizar o cumprimento do presente instrumento pela Contratada, notificando-a, por escrito, e fixando-lhe prazo para corrigir vícios ou irregularidades verificados;
- d) publicar o Extrato deste Contrato;
- e) facilitar e colaborar com a FCAV para realização dos serviços contratados;
- f) efetuar o pagamento dos serviços a FCAV, consoante disposto na cláusula 5.3.;

**6.2.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada pelo presente instrumento;
- b) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, bem como eventuais danos materiais ou pessoais, decorrente de ação ou emissão dolosa ou culposa de seus funcionários;
- c) garantir a perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as especificações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** O presente instrumento poderá sofrer alterações nos termos dos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES LEGAIS**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da Contratada.

**Parágrafo Único.** Havendo atraso no cumprimento do objeto deste instrumento, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 81 da Lei 8.666/93 e multa que poderá ser imposta pelo Contratante, fixada em 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA -DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 O presente contrato não resultará na transferência de recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria de Coordenação e Planejamento e pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, por intermédio de servidor nomeado para esse fim, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2 Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores, os quais serão formalmente nomeados para esse fim, através da **Portaria nº 032/2023** conforme segue:

- a. Secretaria de Coordenação e Planejamento - Fiscal Titular: Eliseu Cunha Gonçalves CPF: 984.685.101-48.
- b. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Fiscal Suplente: Hugo Leonardo Moreno-CPF:270.112.128-09.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 A presente contratação foi objeto da licitação na Dispensa de Licitação nº 003/2019, em observância às Leis nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra-MT, 04 de julho de 2023

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**VANDER ALBERTO MASSON**  
**CONTRATANTE**







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

---

**INSTITUTO MOVIMENTO CIDADES INTELIGENTES- IMCI**  
**LUIGI RODRIGUES LONGO**  
**Interveniente**

**FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**  
**JOÃO AMATO NETO**  
**LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU**  
**CONTRATADA**

**MARY AP. LAPORTA**  
**CPF 069.233.588-92**  
**TESTEMUNHA**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B5B-2598-DDE1-88E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARY APARECIDA LAPORTA (CPF 069.XXX.XXX-92) em 05/07/2023 15:19:11 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 05/07/2023 15:24:19 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ERIKO SANDRO SUARES (CPF 120.XXX.XXX-37) em 05/07/2023 15:36:11 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAO AMATO NETO (CPF 010.XXX.XXX-88) em 06/07/2023 08:40:37 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUIGI RODRIGUES LONGO (CPF 320.XXX.XXX-38) em 06/07/2023 16:13:17 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU (CPF 041.XXX.XXX-60) em 07/07/2023 15:48:03 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 07/07/2023 17:00:07 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5B5B-2598-DDE1-88E9>